

AÇÃO PENAL

PROF. VILAÇA NETO
@vilaca_netto

Persecução Penal

PERSECUÇÃO PENAL: Atividade estatal de perseguir/apurar o crime.

Tem 2 etapas:

Investigação preliminar + Ação Penal

Investigação preliminar, em regra, é realizada pelo inquérito policial.

Ação Penal

O que é?

Consiste no procedimento judicial provocado pelo ministério público, através de uma denúncia, quando há indícios de autoria e materialidade delitiva.

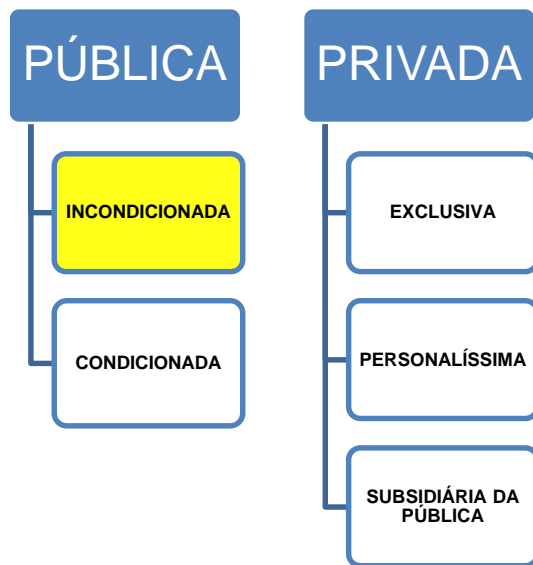
Busca a procedência de sua pretensão para condenar o autor da infração.

Objetiva aplicar as normas penais a um caso concreto.

As garantias do acusado devem ser preservadas. Art. 261, 265 e 266 do CPP

Tipos de Ação Penal

Art. 100 CP – A ação penal é pública, salvo quando a lei expressamente a declara privativa do ofendido.



Condições para o exercício da Ação Penal

- 1) Legitimidade para agir
- 2) Possibilidade jurídica do pedido
- 3) Interesse de agir
- 4) Justa causa

Condições para o exercício da Ação Penal

- 1) **Legitimidade para agir:** O polo ativo e passivo da ação penal devem ter legitimidade;
- 2) **Possibilidade jurídica do pedido:** Os fatos narrados na denúncia ou queixa devem constituir uma infração penal

Condições para o exercício da Ação Penal

- 3) **Interesse de agir** : Consiste na utilidade do provimento jurisdicional buscado pelo demandante.
- 4) **Justa causa**: Consiste na existência de um mínimo de provas razoáveis de materialidade e autoria delitiva.
(rejeição com base no artigo 395, III do CPP)

Ação Penal Pública

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público, mas dependerá, quando a lei o exigir, de requisição do Ministro da Justiça, ou de representação do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

1) Incondicionada

2) Condicionada

PRINCÍPIOS DA AÇÃO PENAL PÚBLICA

- 1) **Intranscendência:** A ação penal e seus efeitos NÃO podem passar da pessoa do réu, só podendo atingir o réu.
- 2) **Obrigatoriedade:** O MP (titular da ação penal), constatando indícios de materialidade e autoria, está OBRIGADO a oferecer a denúncia. Exceção: IMPO – onde o MP pode oferecer transação penal antes da denúncia.
- 3) **Indisponibilidade:** Iniciada a ação penal, o MP NÃO pode desistir. Exceção: *Sursis processual* – Art. 89 da Lei 9099/95
- 4) **Oficialidade:** O titular da ação penal é um órgão oficial investido do *múnus* de propor a ação penal, conforme 129, I da CF e 257 do CPP

AÇÃO PENAL PÚBLICA

DENÚNCIA

Consiste na petição inicial da ação penal pública.

Art. 24. Nos crimes de ação pública, esta será promovida por denúncia do Ministério Público (...)

REQUISITOS

Previstos no artigo 41 do CPP

Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a **exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias**, a **qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo**, a **classificação do crime** e, quando necessário, o **rol das testemunhas**.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

DENÚNCIA

- 1) **Exposição do fato criminoso:** A denúncia deve narrar todos os fatos com as circunstâncias penais, pois o réu se defende dos fatos. Garantia ao contraditório e ampla defesa
- 2) **Qualificação do acusado:** A denúncia deve apresentar todos os dados possíveis de identificação do réu.
E se não souber os dados?

Art. 259. A impossibilidade de identificação do acusado com o seu verdadeiro nome ou outros qualificativos não retardará a ação penal, quando certa a identidade física. A qualquer tempo, no curso do processo, do julgamento ou da execução da sentença, se for descoberta a sua qualificação, far-se-á a retificação, por termo, nos autos, sem prejuízo da validade dos atos precedentes.

Atenção para a lei 12.037/2009

AÇÃO PENAL PÚBLICA

DENÚNCIA

3) Classificação do tipo penal: A denúncia deverá conter a classificação do tipo penal em relação aos fatos imputados.

O MP não é obrigado a seguir a o tipo penal descrito no relatório do inquérito policial, pois este não vincula.

O Juiz e defesa também não se vinculam a esta classificação.

4) Arrolar testemunhas: Não é obrigatório. A omissão gera a preclusão.

CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE AÇÃO PENAL PÚBLICA **CONDICIONADA**

INDÍCIOS DE MATERIALIDADE

+

INDÍCIOS DE AUTORIA

+

REPRESENTAÇÃO DO OFENDIDO OU REQUISIÇÃO DO MINISTRO DA JUSTIÇA

Se o ofendido falecer ou for declarado ausente: CADI

Pode haver retratação?

CONDIÇÕES DE PROCEDIBILIDADE AÇÃO PENAL PÚBLICA **CONDICIONADA**

EXISTE PRAZO PARA REPRESENTAÇÃO?

06 meses – Decadencial – Da data em que houve conhecimento da autoria (38 CPP)

FORMA:

O advogado pode fazer a representação>

EXISTE PRAZO PARA REQUISIÇÃO?

AÇÃO PENAL PÚBLICA

DENÚNCIA

PRAZO PARA OFERECIMENTO

Art. 46. O prazo para oferecimento da denúncia, estando **o réu preso, será de 5 dias**, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos do inquérito policial, e de **15 dias, se o réu estiver solto ou afiançado**. No último caso, se houver devolução do inquérito à autoridade policial (art. 16), contar-se-á o prazo da data em que o órgão do Ministério Público receber novamente os autos.

§ 1º Quando o Ministério Público dispensar o inquérito policial, o prazo para o oferecimento da denúncia contar-se-á da data em que tiver recebido as peças de informações ou a representação

§ 2º O prazo para o aditamento da queixa será de 3 dias, contado da data em que o órgão do Ministério Público receber os autos, e, se este não se pronunciar dentro do tríduo, entender-se-á que não tem o que aditar, prosseguindo-se nos demais termos do processo.

AÇÃO PENAL PÚBLICA DENÚNCIA

PRAZO PARA OFERECIMENTO

RÉU SOLTO: 15 DIAS

RÉU PRESO: 5 DIAS

QUANDO COMEÇA A CONTAR?

Do recebimento do inquérito, das peças de informação ou representação.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

Art. 395. A denúncia ou queixa será rejeitada quando:

I - for manifestamente inepta;

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal; ou

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

I - for manifestamente inepta;

A denúncia será considerada inepta quando faltarem os requisitos obrigatórios do artigo 41 do CPP

Art. 41. A denúncia ou queixa conterà a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

II - faltar pressuposto processual ou condição para o exercício da ação penal;

Pressuposto: Ilegitimidade (vítima ajuizar queixa-crime sem procurador ; advogado ajuizar queixa sem procuração; Ministério Público apresentar denúncia em ação privada; advogado ajuizar queixa em crime de ação pública; denúncia ajuizada contra menor de 18 anos)

Condição: Ausência de representação em ação penal pública condicionada.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

REJEIÇÃO DA DENÚNCIA

III - faltar justa causa para o exercício da ação penal.

Atipicidade

Falta de indícios suficientes de materialidade e autoria

Prescrição

Presença de causa extintiva da punibilidade - 107 CP (morte do agente, anistia, graça, indulto, prescrição, decadência, perempção...)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

O que é: É a participação da **vítima** no processo de ação penal pública, podendo intervir como assistente do Ministério Público.

Vítima menor: Representante legal

Na ausência da vítima: Podem atuar o cônjuge, ascendente, descendente ou irmão. (CADI) Art. 31 do CPP.

Momento de atuação: Pode atuar desde o início da fase processual até o trânsito em julgado da sentença.

Precisa da concordância do MP: Art. 272. O Ministério Público será ouvido previamente sobre a admissão do assistente.

Se o MP não concordar? Não cabe recurso!

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO

O que pode fazer: (art. 271) Propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arrazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, §1º e 598.

Súmula 210 do STF: O assistente do Ministério Público pode recorrer, inclusive extraordinariamente, na ação penal, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598 do Cód. de Proc. Penal.